



Prefeitura Municipal de Tatuí

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO - SAMA / 173 / 17

Tatuí, 23 de maio de 2017.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Tatuí
MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO

**Resposta ao Requerimento nº 546/2017, Solicitado pelo
Vereador José Carlos Ventura.**

Prezada Prefeita,

Tem este a especial finalidade, informar quanto à solicitação requerida pelo nobre vereador José Carlos Ventura, através do Requerimento nº 546/2017.

Em atendimento ao requerimento em pauta, referente ao assunto acima descrito, o Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura de Tatuí tem a informar que, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.654/2012, que disciplina o licenciamento de supressão e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de Tatuí, e dá outras providências, as intervenções em árvores (poda, supressão ou transplante) situadas em logradouros públicos são realizadas pela Prefeitura após solicitação do munícipe, tal solicitação é realizada através de um requerimento específico, que deve ser protocolado junto ao Setor de Protocolo no Paço Municipal, cada processo administrativo de solicitação é encaminhado para análise técnica, que é realizada pela equipe técnica da Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental, que encaminha os serviços necessários para o setor operacional competente, vinculado a Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Todavia, em referência a árvore citada, localizada na Rua Salvador Paulino da Cruz, de frente ao número 31 – CDHU Wanderley, devido a seu mau estado fitossanitário, informamos que será solicitado a equipe operacional que execute procedimento de supressão do referido exemplar arbóreo. Contudo, a fim de promover o manejo da arborização municipal, solicitamos que seja informado ao proprietário do imóvel a necessidade de realizar o plantio de 01 (uma) muda de árvore de espécie indicada para



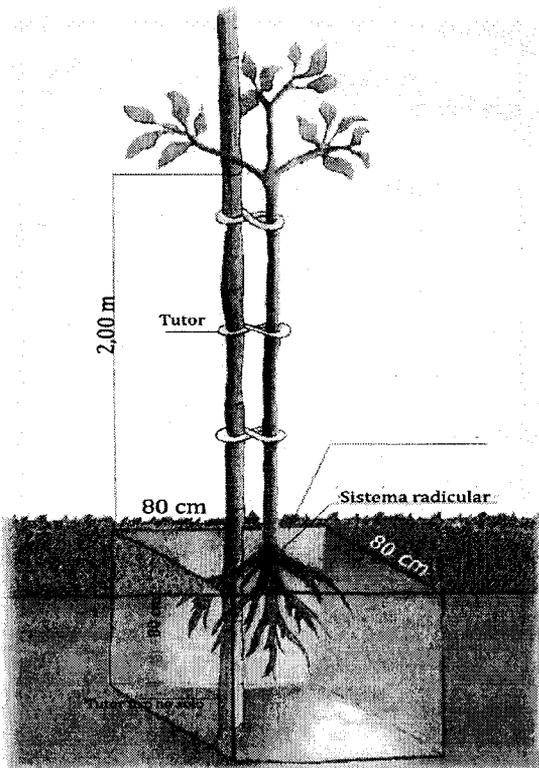
Prefeitura Municipal de Tatuí

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

arborização urbana no local, como forma de substituição. O Departamento de Meio Ambiente disponibilizará o fornecimento da muda, a qual deverá ser retirada junto ao Viveiro Municipal, localizado na Avenida Domingos Bassi, 1000 – Cecap. Será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a supressão, para que o proprietário realize e comprove o plantio por meio de registro fotográfico simples.

ORIENTAÇÃO PARA PLANTIO



mesma espécie.

O plantio é obrigatório. A muda deve ser plantada em frente ao portão social ou alinhamento de divisa dos lotes e deve atender as seguintes orientações:

CANTEIRO: O canteiro onde será feito o plantio da muda deve ter o tamanho mínimo de 80 cm x 80 cm.

DISTÂNCIA DA MUDA EM RELAÇÃO A GUIA: A muda deverá ser plantada com uma distância mínima de 40 cm em relação à guia.

PROTEÇÃO PARA A MUDA: Após o plantio deverá ser colocada uma grade protetora de madeira com altura mínima de 1,70 m (um metro e setenta centímetros).

SUBSTITUIÇÃO: Em caso de morte da muda ou danos provocados por terceiros, deverá o requerente realizar prontamente a substituição por uma nova muda da

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossa estima e distinta consideração, e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais, renovamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,


Célio José Vaidrighi
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente